na sessão Ordinária do dia 17/10/01
Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 053/ 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, CRECHES E POSTOS DE SAÚDE PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Torna-se obrigatória à instalação de pára-raios nas escolas públicas e privadas, creches e postos de saúde públicos.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no artigo anterior, terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem o que dispões esta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 17 de (dezessete) dias do mês de outubro de 2001.

Engº. Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal